ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 88, Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, interessado Rômulo Luis de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Advogados Marcelo Palavéri, presencial; e 91, Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Associação Hospital Beneficiente Sagrado Coração de Jesus, advogada Lauana Sarsur David Santiago de Melo Rodrigues, videoconferência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-011247.989.17-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25-04-17. Valor – R$42.618.901,82.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-011749.989.17-4

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco, Ricardo Mair Anafe (Presidentes do TJSP), Alexandro Alves Cruz (Coordenador do TJSP), Marta Harumi Yamakawa, Jano Menezes Belucci, Décio Cagnin Junior, Fausto Luiz Izumi e Willian Iwasaki Nakamura (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-015393.989.18-1

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-18.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-001609.989.19-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-01-19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-023439.989.19-5

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-000919.989.20-2

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-12-19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-005035.989.21-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-005036.989.21-8

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsável: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-014835.989.22-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: MPS Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de bancos de dados, suporte ao ambiente operacional relacionado à solução contratada, evolução tecnológica, suporte técnico, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva e gestão da execução da sustentação aos sistemas de recursos humanos e da área da saúde.

Responsável: Ricardo Mair Anafe (Presidente do TJSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-22.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato e os 1° ao 7° Termos de Aditamento firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a empresa MPS Iinformática Ltda., bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-013262.989.17-1

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Registro.

Objeto: Transferência de recursos destinados ao auxílio e à manutenção do 'Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino' no Município.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual) e Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-17.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

11 TC-019293.989.18-2

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Registro.

Objeto: Transferência de recursos destinados ao auxílio e à manutenção do 'Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino' no Município.

Responsáveis: João Cury Neto (Secretário Estadual) e Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-18.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

12 TC-021909.989.19-6

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Registro.

Objeto: Transferência de recursos destinados ao auxílio e manutenção do 'Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino' no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Estadual Executivo) e Gilson Wagner Fantin (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-12.

13 TC-020800.989.23-8

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Registro.

Objeto: Transferência de recursos destinados ao auxílio e manutenção do 'Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino' no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-21.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

14 TC-020801.989.23-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Registro.

Objeto: Transferência de recursos destinados ao auxílio e manutenção do 'Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino' no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-21.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

15 TC-020802.989.23-6

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Registro.

Objeto: Transferência de recursos destinados ao auxílio e manutenção do 'Programa de Transportes de Alunos da Rede Estadual de Ensino' no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Nilton José Hirota da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em apreço, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-008564.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30-11-21. Valor – R$749.634.000,00.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-013704.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-05-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-014012.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Convocação Pública, o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-021020.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Departamento de Operações Policiais Estratégicas – DOPE.

Contratada: Cognyte Brasil S/A.

Objeto: Aquisição de equipamento portátil de identificação, rastreamento e localização de dispositivos celulares.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Elisabete Ferreira Sato Lei (Delegada Geral Adjunta).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Osvaldo Nico Gonçalves (Diretor do DOPE), Fábio Nelson Fernandes (Presidente da Comissão de Recebimento), Rafael Guimarães Correa Lodi e Marcos Eduardo Zuccaro Rossetti (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-11-21. Valor – R$5.941.000,00. Termo de Recebimento Definitivo de 26-01-22.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

20 TC-021533.989.23-2

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Departamento de Operações Policiais Estratégicas – DOPE.

Contratada: Cognyte Brasil S/A.

Objeto: Aquisição de equipamento portátil de identificação, rastreamento e localização de dispositivos celulares.

Responsáveis: Elisabete Ferreira Sato Lei (Delegada Geral Adjunta), Paulo Sérgio Pilz e Campos Mello e Osvaldo Nico Gonçalves (Diretores do DOPE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato DOPE n° 032/2021, assinado em 16/11/2021, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

21 TC-018371.989.22-9

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres Lima (Secretária Estadual Substituta), Elisete Aparecida Florio da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$6.785.649,93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

22 TC-012350.989.23-2

Convenente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Conveniada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Responsáveis: Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior (Diretor-Presidente daSABESP) e Marco Antônio Zago (Presidente da FAPESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$5.729.405,83.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas examinada.

23 TC-022605.989.23-5

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Juquiá e Pedro de Toledo.

Responsáveis: Ademilda Pereira Moreira Suyama, Nilcéa de Araújo Rollo, Maria de Fátima Casseb (Dirigentes Regionais de Ensino), Janete de Fátima Costa Lemos (Diretora Estadual), Wilson Almeida Lima, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, Dinamérico Gonçalves Peroni, Renato de Lima Soares e Eleazar Muniz Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$7.345.044,94.

Advogados: Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de Contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

27 TC-001931.989.22-2

Órgão: Fundação Memorial da América Latina.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Jorge Damião de Almeida (Diretor-Presidente) e Antonio Eduardo Colturato (Diretor).

Advogados: Nelson Garcia Meirelles (OAB/SP nº 140.440) e Nelson Garcia Perandréa (OAB/SP nº 177.260).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2022 da Fundação Memorial da América Latina – FMAL, quitando os dirigentes, conforme previsto no artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das recomendações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos, bem como liberando os responsáveis por adiantamentos, com fundamento no artigo 50 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, a expedição do referido voto à Exma. Secretária de Estado de Cultura, Economia e Indústria Criativas, Senhora Marilia Marton, para conhecimento e providências, com destaque à necessária avaliação (em conjunto com o Governo do Estado e o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – Codec) quanto à complementação do quadro disponível da Entidade, mediante concurso, ou eventual redimensionamento do órgão, nos termos já debatidos.

Por fim, exauridas as providências cabíveis e confirmado o trânsito em julgado desta decisão, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

28 TC-002506.989.21-9

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2021.

Responsáveis: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente), Luis Soares de Mello Neto (Vice-Presidente), João Baptista Galhardo Junior, Rodrigo Nogueira e Fernando Antonio Tasso (Juízes Assessores).

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

29 TC-016607.989.23-3

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de 1.950 empregados da CETESB, lotados na Sede e Unidades Descentralizadas na Região Metropolitana de São Paulo e Interior do Estado.

Responsáveis: Thomaz Miazaki de Toledo (Diretor-Presidente) e Liv Nakashima Costa (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-08-23.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1° Termo Aditivo ao Contrato n° 070410/2022, havido entre Cetesb e VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A.

Por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, reservou-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010710.989.23-7 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar.

30 TC-014123.989.16-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Construdaher Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras para implantação do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto Sanitário Urbano, no Município de Caconde – 2ª Etapa.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-08-16.

Advogados: Allison Rodrigo Batista dos Santos Mori (OAB/SP nº 338.528) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo (Primeiro) subscrito no âmbito de contrato firmado entre Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e Construdaher Construções Ltda.

31 TC-014344.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Praia Grande – AME Praia Grande.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$2.446.583,87.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com recomendações, a prestação de contas de 2018 decorrente do Contrato de Gestão subscrito entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Fundação do ABC – FUABC, com reflexa quitação dos responsáveis.

32 TC-000153/026/23

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente) e Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$11.113.651,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura de Capão Bonito, no exercício de 2018, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à importância de R$ 10.103.381,05 (dez milhões, cento e três mil, trezentos e oitenta e um reais e cinco centavos), cuja aplicação restou efetivamente demonstrada.

Registrou, por fim, que o exame do emprego do saldo de R$ 1.010.269,95 (um milhão, dez mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos) deverá constituir objeto do processo que abriga a prestação de contas de 2019.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente.

33 TC-013516.989.23-3

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: Edson Caram, Celso Gonçalves Barbosa (Superintendentes), Antonio Moreira Júnior (Diretor) e José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.294.232,12.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a aplicação do numerário confiado à Prefeitura Municipal de Taubaté pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, no exercício de 2022, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à importância de R$ 1.292.190,15 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, cento e noventa reais e quinze centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada, determinando-se à Conveniada a restituição, devidamente atualizada, do valor glosado pelo Órgão Concessor.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

24 TC-014395.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.

Objeto: Execução de obras para implantação de reservatório metálico no Bairro Mirante – Município de Jandira – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação SABESP. Contrato de 16-04-19. Valor – R$5.480.000,00.

Advogada: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

25 TC-014876.989.19-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: SM7 Engenharia, Tecnologia e Importação Ltda.

Objeto: Execução de obras para implantação de reservatório metálico no Bairro Mirante – Município de Jandira – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Renato Hochgreb Frazão (Coordenador) e Antônio Carlos dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

26 TC-001665.989.21-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – HCFMRPUSP, com a interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência ao HCFMRPUSP – FAEPA.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de 48 leitos para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região do DRS XIII – Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Adriana Ruzene (Diretora Técnica Estadual), Benedito Carlos Maciel (Superintendente do HCFMRPUSP) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA).

Em Julgamento: Convênio de 27-01-21. Valor – R$15.020.997,43.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 17/2021, de 27/01/2021, sem prejuízo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, Advogados, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 88 e 89, dos quais o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis solicitou o relato conjunto:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

88 TC-020509.989.23-2 (ref. TC-012272.989.22-9, TC-019240.989.22-8, TC-019258.989.22-7, TC-022567.989.22-3, TC-000608.989.23-2, TC-006228.989.22-4 e TC-008774.989.23-0)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Flex – Comércio e Representação EIRELI, objetivando a execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura no Município, no valor de R$582.020,49; e Representação formulada por RMM Empreendimentos Imobiliários Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 06/2021 – Processo nº 14.899/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Cristiny Fernanda Rosa (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

89 TC-020630.989.23-4 (ref. TC-012272.989.22-9, TC-019240.989.22-8, TC-019258.989.22-7, TC-022567.989.22-3, TC-000608.989.23-2, TC-006228.989.22-4 e TC-008774.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Flex – Comércio e Representação EIRELI, objetivando a execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura no Município, no valor de R$582.020,49; e Representação formulada por RMM Empreendimentos Imobiliários Ltda., acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 06/2021 – Processo nº 14.899/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-10-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Cristiny Fernanda Rosa (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, Advogados, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados da pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo

105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

34 TC-009740.989.23-1

Representante: Rafael de Andrade Sabbadini – Advogados.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Válter Suman (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 41/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando a contratação de empresa para locação de licença de uso de sistema WEB, incluindo implantação, capacitação e treinamento, suporte e infraestrutura tecnológica para atender a Secretaria de Educação do Município de Guarujá.

Advogados: Rafael de Andrade Sabbadini (OAB/SP nº 474.617), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o consequente arquivamento dos autos.

35 TC-013337.989.23-0

Representante: Rogério Jean da Silva – Vereador da Câmara Municipal de São Roque.

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Roque na aquisição de caminhão guincho para serviços de reboque no Município.

Advogados: Virginia Cocchi Winter (OAB/SP nº 251.991) e Jônatas Henriques Barreira (OAB/SP nº 379.171).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o consequente arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-012457.989.20-0

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Execução serviços de tapa valas, redes de abastecimento, ligações de água e serviços técnicos complementares em diversos locais do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-03-20. Valor – R$14.822.404,84.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107), Paulo Roberto Athiê Piccelli

(OAB/SP nº 345.307), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-012563.989.20-1

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Execução serviços de tapa valas, redes de abastecimento, ligações de água e serviços técnicos complementares em diversos locais do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Responsáveis: José Francisco Jacinto (Superintendente) e Ivã Ribeiro de Oliveira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-000834.989.21-2

Contratante: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Execução serviços de tapa valas, redes de abastecimento, ligações de água e serviços técnicos complementares em diversos locais do Município, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra.

Responsável: José Francisco Jacinto (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Vinicius Pollarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual, aplicando, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-001170.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Alelo S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração de auxílio financeiro, garantindo segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade por meio de cartão alimentação – 'Programa Nosso Futuro'.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Carlos Vido (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-10-22. Valor – R$44.385.120,00.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-011238.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Alelo S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração de auxílio financeiro, garantindo segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade por meio de cartão alimentação – 'Programa Nosso Futuro'.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Carlos Vido (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-04-23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, sob o n° 017/2022, dela decorrente e o Termo Aditivo, remetendo-se cópias de peças dos autos: (i) à Prefeitura Municipal de Osasco, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2°, inciso XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e (ii) à Câmara Municipal Local, conforme artigo 2°, inciso XV, do mesmo diploma legal.

41 TC-004006.989.20-6

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2020.

Presidentes: Gerice Rego Lione e Joaquim Antonio da Rosa Neto.

Períodos: (01-01-20 a 06-02-20) e (07-02-20 a 31-12-20).

Advogados: Roberto Yoshiro Harada (OAB/SP nº 19.611), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Fernanda Engel Barros Lobo (OAB/SP nº 302.628), Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417) e Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício 2020, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.5.1.2.3, B.5.1.2.4, B.5.1.2.5, B.5.1.2.6 e B.5.1.2.7 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

42 TC-006690.989.20-7

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2021.

Presidente: David Ribeiro da Silva.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003) e Yuri Ramon de Araújo (OAB/SP nº 451.397).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual informando sobre o pagamento de gratificação por aposentadoria, para eventual propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

43 TC-004459.989.22-4

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Ribeiro de Arruda.

Advogados: Fadel David Antonio Neto (OAB/SP nº 254.289) e Giovanni José Osmir Bertazzoni (OAB/SP nº 262.067).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Charqueada, relativas ao exercício 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

44 TC-004576.989.22-2

Câmara Municipal: Mira Estrela.

Exercício: 2022.

Presidente: Érica Aparecida dos Santos.

Advogados: Graciely Vieira Garcia (OAB/SP nº 340.724), Déborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084), Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352) e Airton Manoel de Medeiros (OAB/SP nº 472.295).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-

Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

45 TC-004624.989.22-4

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2022.

Presidente: Daniel Marciano Basílio.

Advogada: Claudia Cristina Soares (OAB/SP nº 393.589).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício 2022, com recomendações à margem da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

46 TC-003980.989.22-2

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2022.

Prefeito: Waldenor Montanari Junior.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Poloni, relativas ao exercício 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.2.2 e C.2.3.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

47 TC-023376.989.23-2 (ref. TC-025272.989.19-5, TC-025765.989.19-9, TC-025832.989.19-8, TC-025833.989.19-7 e TC-005668.989.23-9)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guareí e Imprej Engenharia Ltda., objetivando a construção de prédio para creche municipal, padrão FDE, no Conjunto Habitacional Alcebíades da Costa Barros, no valor de R$1.025.678,20.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04-12-23, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão guerreada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-015203.989.21-5 (ref. TC-017488.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ubarana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubarana e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, e o transporte final dos resíduos resultantes da coleta em aterro sanitário licenciado, no valor de R$778.620,00.

Responsável: João Costa Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-03-23.

49 TC-015244.989.21-6 (ref. TC-017488.989.20-3)

Recorrente: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ubarana e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares, e o transporte final dos resíduos resultantes da coleta em aterro sanitário licenciado, no valor de R$778.620,00.

Responsável: João Costa Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-03-23.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, por maioria de votos, deu provimento aos Recursos Ordinários interpostos, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

Vencido, quanto ao mérito, o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, que votou pelo não provimento dos Recursos Ordinários, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

50 TC-006491.989.23-2 (ref. TC-011629.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajati.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Lima Soares Engenharia Ltda., objetivando a revitalização do Campo do Areião, no valor de R$916.213,10.

Responsável: Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-02-23, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404), Alandelon Cardoso Lima (OAB/SP nº 307.852), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a integralidade da decisão recorrida.

51 TC-021412.989.23-8 (ref. TC-010597.989.23-5)

Recorrente: Real Locadora e Transportes Ltda. – EPP.

Assunto: Representação formulada por Real Locadora e Transportes Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Roque, no Pregão Presencial nº 36/2022 e no Pregão Eletrônico nº 240/2022, objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino por meio de peruas kombi, vans, micro-ônibus e ônibus.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 23-10-23, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a íntegra da decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

90 TC-001108.989.18-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$12.123.454,71.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Doutora Lauana Sarsur David Santiago de Melo Rodrigues, advogada, para a sustentação oral do item 91, passou-se à apreciação do processo.

91 TC-019706.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade Beneficiária: Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus.

Responsáveis: Thiago Giatti Assis (Prefeito) e Edivane Aparecida de Almeida Paviotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$12.603.303,12.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Lauana Sarsur David Santiago de Melo Rodrigues (OAB/SP nº 298.109), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara, a teor do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos aplicados no exercício de 2018, em total R$ 12.603.303,12, decorrente de Termo de Colaboração subscrito entre Prefeitura de Monte Mor e Associação Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus, com reflexa quitação dos responsáveis.

92 TC-004469.989.22-2

Câmara Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Antônio dos Reis Morais.

Advogada: Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Cristais Paulista, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 da aludida Lei, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

93 TC-005037.989.22-5

Câmara Municipal: Suzano.

Exercício: 2022.

Presidente: Leandro Alves de Faria.

Advogados: Osmar Alves da Silva (OAB/SP nº 307.152), José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417), Pedro Vitor Alves de Souza (OAB/SP nº 368.715), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2022, quitando-se o responsável, Senhor Leandro Alves de Faria, consoante artigo 35 da mesma apostila legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

94 TC-006064.989.20-5

Câmara Municipal: Altair.

Exercício: 2021.

Presidente: Devani Bispo dos Santos.

Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Diniz (OAB/SP nº 309.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Altair, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, por fim, à Origem que incremente o funcionamento do Sistema de Controle interno, adote medidas voltadas à redução do gasto per capita da Câmara, regulamente o serviço de informação ao cidadão e atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

95 TC-006601.989.20-5

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Marcos de Abreu.

Advogado: Arthur Diego dos Santos Fontoura (OAB/SP nº 315.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Tatuí, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, por fim, à Origem que atente para os requisitos legais inerentes ao planejamento das políticas públicas e dos programas e

ações do Legislativo, incremente o funcionamento do controle interno, observe o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal, preste informações fidedignas ao Sistema Audesp e atente para as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

96 TC-004625.989.22-3

Câmara Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2022.

Presidente: Orivaldo Fernandes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2022, com consequente quitação do responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

97 TC-006517.989.20-8

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2021.

Presidente: Alcibino Martelo Coqueiro.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33,

inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2021, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3°, c/c artigo 23, §4°, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício com cópia do mencionado voto ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

98 TC-006688.989.20-1

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2021.

Presidente: Valdemir dos Santos Oliveira.

Advogados: Andreia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Andresa Cristiane de Moraes (OAB/SP nº 387.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea 'b', e § 1°, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício de 2021.

99 TC-023653.989.23-6 (ref. TC-007285.989.20-8)

Embargante: Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07-12-23.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Daniel Calife Guerra Costa (OAB/SP nº 471.272), Vitor Silva de Araújo (OAB/SP nº 477.243) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o exarado parecer (TC-7285/989/20; eventos 234.3; 241).

100 TC-001162.989.24-8 (ref. TC-014230.989.22-0 e TC-021924.989.23-9)

Embargantes: Gustavo Henric Costa – Prefeito do Município de Guarulhos e Francisco José Carone Garcia – Secretário Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio Rio Baquirivu II (constituído pelas empresas Construtora Etama Ltda., DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A), objetivando a execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu II,

entre as estacas 413 a 710 – parque linear contínuo, canalização do cocho velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 2, no valor de R$136.506.752,24.

Responsáveis: Marco Antonio Guimarães e Francisco José Carone Garcia (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-12-23, na parte que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no D.O.E. de 13-11-23, na parte que julgou irregulares a concorrência internacional e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Francisco José Carone Garcia, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

101 TC-011306.989.23-7 (ref. TC-011978.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Bertioga e Planal Engenharia Ltda., objetivando a elaboração de projeto de macrodrenagem e microdrenagem do Bairro Chácaras, nos termos do Convênio FEHIDRO 2018-

BS-COB-334 (P.A.1943/2017), sob regime de execução de empreitada por preço global, no valor de R$261.589,73.

Responsável: Luiz Carlos Rachid (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-05-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos nºs 1 e 2, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Paulo Roberto da Silva Yeda (OAB/SP nº 78.675) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário oriundo da Prefeitura Municipal de Bertioga e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando-se a r. sentença de piso, declarar regulares a Tomada de Preços nº 13/2019, o Contrato nº 46/2019 e os dois Termos Aditivos havidos entre a Municipalidade recorrente e a empresa Planal Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-017312.989.23-9 (ref. TC-011674.989.22-3 e TC-019531.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e A. Marques Comunicação Visual – ME, objetivando o desenvolvimento da confecção e a instalação de monumento turístico, no valor de R$169.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de informações sobre eventual procedimento fiscalizatório referente ao processo de Licitação nº 67756/2018, que precedeu o ajuste.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-08-23, na parte que julgou irregular o contrato, e procedente a representação, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

103 TC-017337.989.23-0 (ref. TC-011674.989.22-3 e TC-019531.989.22-6)

Recorrente: Felipe Augusto – Prefeito do Município de Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e A. Marques Comunicação Visual – ME, objetivando o desenvolvimento da confecção e a

instalação de monumento turístico, no valor de R$169.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de informações sobre eventual procedimento fiscalizatório referente ao processo de Licitação nº 67756/2018, que precedeu o ajuste.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-08-23, na parte que julgou irregular o contrato, e procedente a representação, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de São Sebastião e pelo Senhor Felipe Augusto, e, quanto ao mérito, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para declarar a regularidade do Contrato nº 2019SETUR002, celebrado em 02 de janeiro de 2019 entre o Município recorrente e "A. Marques Comunicação Visual – ME", e a improcedência da representação manejada nos autos do TC-011674/989/22, julgando-se legais os atos ordenadores de despesa decorrentes e afastando-se a multa aplicada ao gestor responsável.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-011385.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de reforma, com adequação, na Escola Municipal "Elza Marreiro Medina".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 01-11-17. Contrato de 29-01-18. Valor – R$1.646.386,52.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

53 TC-012171.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de reforma, com adequação, na Escola Municipal "Elza Marreiro Medina".

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos e Peter Motta Calderoni (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier

Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

54 TC-018736.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de reforma com adequação na Escola Municipal "Elza Marreiro Medina".

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-18.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

55 TC-018737.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de reforma, com adequação, na Escola Municipal "Elza Marreiro Medina".

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-18.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

56 TC-001346.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de reforma, com adequação, na Escola Municipal "Elza Marreiro Medina".

Responsável: Peter Motta Calderoni (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-18.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

57 TC-018385.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de adequações e reformas no Hospital Leito.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 01-11-17 (analisados no TC-011385.989.18-1). Contrato de 27-02-18. Valor – R$496.770,93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

58 TC-014982.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de reforma, com adequação, na Escola Municipal "Elza Marreiro Medina".

Responsável: Peter Motta Calderoni (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-19.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

59 TC-021071.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de adequações e reformas no Hospital Leito.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-18.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

60 TC-021078.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de adequações e reformas no Hospital Leito.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-18.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier

Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

61 TC-025704.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de adequações e reformas no Hospital Leito.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

62 TC-026157.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de adequações e reformas no Hospital Leito.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nelson José Pedroso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-19.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

63 TC-026341.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: CRM Construtora Ltda. – EPP.

Objeto: Serviço de adequações e reformas no Hospital Leito.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-19.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antônio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 007/2017, a Ata de Registro de Preços nº 029/2017, os decorrentes Contratos nº 017/2018 e nº 024/2018, os Termos Aditivos examinados e a Execução Contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao responsável, Senhor Claudinei Alves dos Santos, Prefeito municipal à época, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, por violação dos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-020626.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforço e recuperação estrutural e arquitetônica do Viaduto da Independência.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-09-22. Valor – R$48.296.074,62.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

65 TC-007976.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforço e recuperação estrutural e arquitetônica do Viaduto da Independência.

Responsável: Diego Santos Vido Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-23.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

66 TC-012099.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Concrepoxi Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforço e recuperação estrutural e arquitetônica do Viaduto da Independência.

Responsável: Diego Santos Vido Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-05-23.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditivos examinados.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

67 TC-004466.989.22-5

Câmara Municipal: Corumbataí.

Exercício: 2022.

Presidente: Esdra Aparecido Afonso.

Advogado: Itamar Aguiar de Souza (OAB/SP nº 101.507).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Corumbataí, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Corumbataí para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

68 TC-004490.989.22-5

Câmara Municipal: Fernão.

Exercício: 2022.

Presidente: Luiz Alfredo Leardini.

Advogado: Rafael de Oliveira Mathias (OAB/SP nº 318.265).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Fernão, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Fernão para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

69 TC-004493.989.22-2

Câmara Municipal: Gabriel Monteiro.

Exercício: 2022.

Presidente: Reinaldo Becuzzi.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Gabriel Monteiro para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

70 TC-004573.989.22-5

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2022.

Presidentes: Alexandre Donizete Lopes, Cleomar Faria Gonçalves e Uelton de Paula Garcia.

Períodos: (01-01-22 a 11-05-22), (12-05-22 a 16-05-22) e (17-05-22 a 31-12-22).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,

Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do mencionado voto ao Legislativo de Meridiano para ciência do inteiro teor, devendo a Fiscalização competente certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

71 TC-004592.989.22-2

Câmara Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Márcio José Baia.

Advogado: Vinícius Siqueira Pardo Rodrigues (OAB/SP nº 422.507).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Neves Paulista para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

72 TC-004597.989.22-7

Câmara Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2022.

Presidente: Anderson Fabrício Souza Silva.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Nova

Campina para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

73 TC-004619.989.22-1

Câmara Municipal: Parisi.

Exercício: 2022.

Presidente: Genésio Francisco dos Santos.

Advogada: Bruna Parizi Yoshimoto (OAB/SP nº 313.667).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Parisi, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Parisi para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

74 TC-004720.989.22-7

Câmara Municipal: Tabapuã.

Exercício: 2022.

Presidente: Fabrício Montes de Mattos.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Márcio Paschoal Alves (OAB/SP nº 247.224).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Tabapuã, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Tabapuã para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

75 TC-004750.989.22-0

Câmara Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2022.

Presidente: Narciso Ramos Pereira.

Advogadas: Patricia Giglio (OAB/SP nº 172.948) e Ana Carolina da Silva (OAB/SP nº 440.654).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Vista Alegre do Alto para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

76 TC-004783.989.22-1

Câmara Municipal: Cunha.

Exercício: 2022.

Presidente: Ronaldo Charles dos Santos.

Advogado: Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Cunha para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

77 TC-004786.989.22-8

Câmara Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Douglas Fabrício Francisco Alves.

Advogado: Vitor Barrocal Bazzo (OAB/SP nº 494.106).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Euclides da Cunha

Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Euclides da Cunha Paulista para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

78 TC-004019.989.22-7

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2022.

Prefeito: Adriano Marchesani Levorin.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Santa Branca, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria das escolas municipais.

79 TC-004035.989.22-7

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2022.

Prefeito: Roberto Doná.

Advogados: Paulo Cesar Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

80 TC-004114.989.22-1

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2022.

Prefeitos: João Filipe Muniz Basilli e José Generoso de Faria.

Períodos: (01-01-22 a 30-06-22; 21-07-22 a 31-12-22) e (01-07-22 a 20-07-22).

Advogados: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946), Paulo Reinig Moreira (OAB/SP nº 236.153), Adeline Maria do Eiró Alvim (OAB/SP nº 311.427) e Carlos César Oliveira Fagotti (OAB/SP nº 135.748).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Caconde, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

81 TC-004188.989.22-2

Prefeitura Municipal: Ribeirão do Sul.

Exercício: 2022.

Prefeita: Salma Aparecida Meroto Beffa.

Advogados: Leonardo Torquato (OAB/SP nº 303.215), Fernando Plixo de Oliveira (OAB/SP nº 337.789), Anézio Adriel Brito (OAB/SP nº 416.266) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

82 TC-001023/026/14

Recorrente: Geraldo de Oliveira Barbosa – Ex-Presidente da Fundação de Saúde de Rio Claro.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde de Rio Claro, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: Marco Aurélio Mestrinel e Geraldo de Oliveira Barbosa (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Geraldo de Oliveira Barbosa, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Talita de Cássia Cassab (OAB/SP nº 326.857), Antônio Alberto Prada Vancini (OAB/SP nº 323.821), Henry Angelo Modesto Peruchi (OAB/SP nº 326.889), Andréa Caritá Sarti Mazzafera (OAB/SP nº 119.266), Adriano Marchi (OAB/SP nº 170.528) e outros.

Acompanha: TC-001023/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a alegação de cerceamento de defesa e a apontada prescrição, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus termos e efeitos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-010877.989.23-6 (ref. TC-022011.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Marilia – IPREMM.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Marilia – IPREMM, no exercício de 2021.

Responsável: Mônica Regina da Silva (Presidente-Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-05-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valéria de Melo Viana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

84 TC-012454.989.23-7 (ref. TC-022011.989.22-5)

Recorrente: Valéria de Melo Viana – Servidora do Município de Marilia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Marilia – IPREMM, no exercício de 2021.

Responsável: Mônica Regina da Silva (Presidente-Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-05-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valéria de Melo Viana, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Otávio de Camargo Rossetti (OAB/SP nº 384.444), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

85 TC-015569.989.23-9 (ref. TC-004267.989.20-0)

Recorrente: José Kleber Lima Silveira Junior – Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: José Kleber Lima Silveira Junior e Gabriel Diego de Almeida (Diretores-Gerais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Kleber Lima Silveira Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2020 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro.

86 TC-017993.989.23-5 (ref. TC-021233.989.22-7, TC-021316.989.22-7 e TC-021319.989.22-4)

Recorrentes: Guilherme dos Reis Gazzola – Prefeito do Município de Itu e Plínio Bernardi Junior – Secretário Municipal de Itu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e Sobrenk Serviços e Empreendimentos Técnicos Ltda., objetivando o fornecimento de mão de obra para serviços de auxílio no desenvolvimento da educação infantil, para creches municipais, e do ensino fundamental, para escolas de tempo integral, no valor de R$2.641.200,00.

Responsáveis: Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito), Plínio Bernardi Junior (Secretário Municipal), Maria Estela Binelli Bresciani Santos e Livia Maria de Sousa (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-08-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

87 TC-018647.989.23-5 (ref. TC-001014.989.21-4)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Paranaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME, objetivando a execução de recapeamento asfáltico em vias do sistema municipal de tráfego, no valor de R$314.176,33.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da matéria, mas afastando das razões de decidir o ponto relativo à ausência de justificativas para realização do certame.

Os itens 88 e 89 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

João Paulo Giordano Fontes

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP